



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

107
A

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 655/2022

AUTORA: Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**

ASSUNTO: Institui a “Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais”, a ser desenvolvida anualmente na terceira semana do mês de maio.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Trata o presente Projeto de Lei nº 655/2022, de autoria da Nobre Deputada Valderez Castelo Branco, que Institui a “Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais” a ser desenvolvida anualmente na terceira semana do mês de maio.

Afirmar a autora que o presente projeto visa proporcionar a conscientização, conhecimento da população sobre as doenças inflamatórias intestinais – DII, a retocolite ulcerativa idiopática (RCUI) e a doença de Crohn, buscando a interação e apoio aos pacientes com DII, combatendo o preconceito e oferecendo informação e atividades que favoreçam a inclusão, convivência e a integração desses pacientes como forma de possibilitar maior adesão ao tratamento e qualidade de vida.

Aduz ainda, que na progressão da doença podem surgir perfurações, obstruções e até tumores intestinais. As poucas modificações evolutivas da DII com o tratamento e o surgimento em indivíduos jovens tendem a provocar grande impacto na capacidade laborativa, qualidade de vida e nos aspectos socioeconômicos dos pacientes e familiares.



A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Assim, a proposição em epigrafe é válida, não encontrando nenhum óbice ao trâmite da matéria, no entanto, com o objetivo de adequação do texto a legalidade, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da matéria, em conformidade com substitutivo ao Projeto de Lei nº 655/2021, anexo ao presente Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2022.

Assinatura manuscrita em azul, com traços fluidos e uma longa extensão à direita.

Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 655/2022

Institui a “Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Direitos dos Portadores de doenças inflamatórias Intestinais” no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Estado do Tocantins a “Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais”, Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º Durante a Semana serão realizadas campanhas para:

I - esclarecer a população sobre o que representam as doenças inflamatórias intestinais, as formas principais de seus diagnósticos, os sintomas e o tratamento;

II – suscitar a busca científica por informações para diagnosticar as doenças, informando sobre o complexo conjunto de fatores biológicos, comportamentais e ambientais que se inter-relacionam para causar as doenças inflamatórias intestinais;

III – ressaltar a importância da alimentação saudável, da adesão ao tratamento e da prática regular de exercícios físicos como forma de tratamento e controle das doenças inflamatórias intestinais;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



IV – divulgar os direitos relativos aos portadores de doenças inflamatórias intestinais, as entidades de apoio e as informações relativas à temática.

Art. 3º Na semana a que se refere o art. 1º, o Poder Público, as empresas e as entidades civis poderão promover atendimentos, exames, palestras e outras atividades que visem à conscientização da população sobre as doenças inflamatórias intestinais.

Art. 4º Os órgãos públicos poderão promover a iluminação e/ou a decoração do espaço físico com a cor roxa, como forma de dar à população visibilidade sobre o tema.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2022.

Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Aprovado o parecer do Relator Senhor(a)
Deputado(a) CLAUDIA ZELIS....., referente
ao(a) PL..... número 655/2022, na **Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.**

Encaminha-se (a) Comissão de Educação Cultural
e Deportiva

Sala das Comissões, 31 de maio de 2022

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**